



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao

1.0 DO OBJETO.

1.1. Aquisição de **MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao** conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

1.1. Serão **1.700.000 unidades de MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao**, para atender toda demanda da Rede Pública, proporcionando assim aos usuários melhor atendimento, bem como, prevenir os profissionais de saúde que estarão na linha de frente para o enfrentamento do coronavírus.

2.0 DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Diante do cenário atual que é de conhecimento público e notório, e que o Estado precisa adotar providências relevantes, nos termos da lei, para poder minimizar os efeitos dessa pandemia, para garantir o direito à saúde da população como um dever do Estado, conforme estatui o art. 196 da Constituição Federal, assim transcrito “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação*”. **(grifo nosso)**.

Sendo assim, de formar a garantir o direito à saúde das pessoas, bem como, evitar que haja um colapso na saúde pública, as aquisições ocorrerão via dispensa emergencial, conforme previsto na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e na Lei Estadual nº 9.433/2005, art. 59, que dispõe sobre medidas para as aquisições para bens, serviços e insumos sem licitação em caso de calamidade pública, e tais solicitações não forem atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

3.0 CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 Este termo de referência dispõe da aquisição de insumo médico-hospitalar conforme justificado no item 1.0 DO OBJETO.

ITEM 01

Código SIMPAS	65.32.19.00118534-9
Descritivo	MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao, sendo a interna em material hipoalergico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexivel, nao traumatizante, costurada com solda eletronica, bordas bem acabadas, isentas de cola, com elastico no comprimento adequado para fixacao, e que apresente eficiencia de filtracao

	bacteriana (E.F.B.) maior ou igual a 95%. Deve apresentar registro na ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem individual primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislação vigente que seja inerente ao mesmo.
Unidade de Fornecimento	Unidade
Quantitativo	1.700.000

3.2 O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, de forma parcelada, conforme cronograma acostado na proposta da empresa, contado a partir da assinatura da AFM – Autorização para o Fornecimento de Material.

3.3 O local de entrega dos materiais será na Via Centro, nº 394 - Conjunto Habitacional Cia II, Simões Filho - BA, CEP 43700-000, nos horários de atendimentos: segunda a sábado das 08:00hs às 17:00hs.

3.4 As entregas deverão ser parceladas, devendo constar na proposta o cronograma de entrega com os respectivos prazos.

4.0 VALIDADE

4.1 A o prazo de validade indicado para produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem.

5.0 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será: () única (**X**) parcelada

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento:

6.1.1 A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos que estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

6.1.2 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item

6.2 Do Pagamento:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados, com a moeda local, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

6.2.2 A Contratada deverá apresentar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

6.2.3 Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Deverá ser informado na proposta escrita:

7.1.1 A marca;

7.1.2 O modelo;

7.1.3 Prazo de garantia;

7.2 - Não é necessário entrega de amostras para demonstração de compatibilidade;

7.3 - Todas as características descritas pela empresa deve aguardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.5 A empresa se responsabilizara pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.7 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 6 deste Termo de Referência

8.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto;



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AMORIM FERREIRA DE SOUZA, Coordenador Técnico**, em 29/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018131516** e o código CRC **607043D2**.



MEDLIFE.LOG

SECRETARIA DE SAÚDE		ESTADO DA BAHIA			
CCO					
PROPOSTA DE PREÇOS					
A EMPRESA VENCEDORA DESTA PROPOSTA, EMITIRÁ AS CERTIDÕES PREVISTA EM LEI: Certidão Negativa de Tributos Federais; Negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual e débitos Previdenciários; Negativa de débitos de Tributos Municipais e Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa Trabalhista, bem como Emissão da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica.					
Razão Social do Fornecedor: MEDLIFE LOGISTICA LTDA					
CNPJ: 09.315.202/0001-05			TEL 71 30246147		
RELAÇÃO DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao, sendo a interna em material hipoalergico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexivel, nao traumatizante, costurada com solda eletronica, bordas bem acabadas, isentas de cola, com elastico no comprimento adequado para fixacao, e que apresente eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) maior ou igual a 95%. Deve apresentar registro na ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem individual primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislacao vigente que seja inerente ao mesmo. - 65.32.19.00118534-9	1.700.000	MEDLIFE	R\$ 2,0000	R\$ 3.400.000,00
				R\$	3.400.000,00

VALOR TOTAL PROPOSTA R\$ 3.400.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 8 DIAS

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESAB

FRETE: CIF

PRAZO DE ENTREGA: 150.000 unds por semana

LAURO DE FREITAS, 19 DE MAIO DE 2020.

09.315.202/0001-05

MEDLIFE LOGISTICA LTDA

Rua ... Magalhães, 194,
Condição ... Galpão 03,
Buraquinho.

CEP: 42.710-400

LAURO DE FREITAS - BA

Re: Solicitação de proposta - dispensa emergencial - máscara cirúrgica semi-facial - 1.700.000 unidades - 1ª REITERAÇÃO

MEDLIFE DISTRIBUIDORA <medlifeba@gmail.com>

Qua, 29/04/2020 14:30

Para: Vinicius Amorim Ferreira de Souza <vinicius.souza@saude.ba.gov.br>

 1 anexos (174 KB)

COTAÇÃO CCO_MASCARA_ATUAL_29.04.20.pdf;

Boa tarde Vinicius

Segue a nossa cotação acrescida de informações.

Livre de vírus. www.avast.com.Em qua., 29 de abr. de 2020 às 13:55, Vinicius Amorim Ferreira de Souza <vinicius.souza@saude.ba.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor, boa tarde.

Conforme descritivo abaixo, **reiteramos a solicitação cotação emergencial** para atender às demandas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Solicitamos ainda seja enviado catálogo/prospecto do objeto ora pretendido. **Salientamos, por fim, que a proposta deve conter: prazo de entrega e/ou cronograma de entrega, validade da proposta, valor unitário, valor total, frete CIF.**

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
65.32.19.00118534-9	MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao, sendo a interna em material hipoalergico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexivel, nao traumatizante, costurada com solda electronica, bordas bem acabadas, isentas de cola, com elastico no comprimento adequado para fixacao, e que apresente eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) maior ou igual a 95%. Deve apresentar registro na ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem individual primaria e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislacao vigente que seja inerente ao mesmo.	1.700.000 (unidades)

Por fim, ressaltamos que tão somente recepcionaremos 01 proposta por fornecedor, sem a possibilidade de alteração das condições inicialmente apresentadas, inclusive em relação a valor. Com efeito, caso vossa senhoria tenha interesse em ser o futuro contratado, favor apresentar proposta de preço nas melhores condições possíveis.

- **Prazo máximo para apresentação de proposta: 29/04/2020 até 15:00h;**
- **Informe que iremos precisar de apresentação de amostra para avaliação;**
- **Endereço para entrega de amostra: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 400 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 40301-110 - Setor: CEAC/CCO - Terro - Procurar: Vinicius Amorim, Kilson Lomanto ou Emmanuel**

Atenciosamente,

Vinicius Amorim

Coordenador Técnico

Sistema de Registro de Preço - SRP

Central de Aquisições e Contratações - CEAC

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Tel: +55 (71) 3115-8409

SECRETARIA
DA SAÚDE



--

--



Livre de vírus. www.avast.com.



MEDLIFE.LOG

SECRETARIA DE SAÚDE		ESTADO DA BAHIA
CCO		

PROPOSTA DE PREÇOS

A EMPRESA VENCEDORA DESTA PROPOSTA, EMITIRÁ AS CERTIDÕES PREVISTA EM LEI: Certidão Negativa de Tributos Federais; Negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual e débitos Previdenciários; Negativa de débitos de Tributos Municipais e Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa Trabalhista, bem como Emissão da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica.

Razão Social do Fornecedor: MEDLIFE LOGISTICA LTDA

CNPJ: 09.315.202/0001-05

TEL 71 30246147

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao, sendo a interna em material hipoalergico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexivel, nao traumatizante, costurada com solda eletronica, bordas bem acabadas, isentas de cola, com elastico no comprimento adequado para fixacao, e que apresente eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) maior ou igual a 95%. Deve apresentar registro na ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem individual primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislacao vigente que seja inerente ao mesmo. - 65.32.19.00118534-9	1.700.000	MEDLIFE	R\$ 2,0000	R\$ 3.400.000,00
				R\$	3.400.000,00

VALOR TOTAL PROPOSTA R\$ 3.400.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 8 DIAS

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESAB

FRETE: CIF

PRAZO DE ENTREGA: 150.000 unds por semana

LAURO DE FREITAS, 29 DE ABRIL DE 2020.

09.315.202/0001-05

MEDLIFE LOGISTICA LTDA

MEDLIFE LOGISTICA LTDA

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194,
Cond. Acord. Empresarial, Galpão 03,
Eduquinho.

CEP: 42.710-400

LAURO DE FREITAS - BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Dispensa de Licitação

Número do Contrato

093/2020

124/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A
MEDLIFE LOGISTICA LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDLIFE LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº. 09.315.202/0001-05, com sede na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Cond. Acordo Empresa GP 03, Buraquinho, CEP: 42.710-400, Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Santos Lopes de Almeida, sócio da empresa, portador do documento de identidade nº. 852647174, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.007.795-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, nas disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8741.2020.0044767-69, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de 1.700.000 MÁSCARAS, cirúrgica, semi-facial, descartável, com três camadas de proteção**, de acordo com as especificações e obrigações constantes no *termo de referência* que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I** (evento nº 00018131516), bem como na *proposta de preços* da CONTRATADA, consignada na qualidade de **ANEXO II** (evento nº 00018702443).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 7º, V, da Lei Estadual 14.257/2020.

§2º As supressões poderão ser superiores a **50% (cinquenta por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§1º A execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará conforme cronograma abaixo:

- Semana 1 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 2 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 3 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 4 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 5 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 7 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 8 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 9 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 10 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 11 – 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras
- Semana 12 – 50.000 (cinquenta mil) máscaras

§2º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0003 – Diretoria Geral	0.286.000000 – Recursos vinculados Transferências SUS – COVID 19	5366 – Implementação de ações para enfrentamento ao covid-19	339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

(	x	)	Não exigível

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (eventual dispensa de requisitos de habilitação, na forma do art. 7º, VII, da Lei 14.257/2020, deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo)
6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
9. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
10. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
12. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
4. divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento	(		)	único	(	x	)	parcelado		
--------------	---	--	---	-------	---	---	---	-----------	--	--

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como fiscais deste Contrato **os servidores Divaneide de Souza Barreto, matrícula nº. 19.250.402-5 e Rubens Melo de Freitas, Matrícula 21.223.320-5.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, ou de forma antecipada, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 14.257/2020.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§9º Nas aquisições, locações ou contratação de serviços realizados na forma do art. 2º da Lei 14.257/2020, a aceitação da proposta, até a assinatura do contrato, é documento hábil à promoção do pagamento devido ao contratado, conforme previsão do parágrafo único do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa conforme previsto na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Fábio Vilas-Boas Pinto

CONTRATANTE

MEDLIFE LOGISTICA LTDA

André Luiz Santos Lopes de Almeida

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Santos Lopes de Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 19/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 01/06/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018700068** e o código CRC **0EE0DFF1**.

Referência: Processo nº 019.8741.2020.0044767-69

SEI nº 00018700068



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE		RM nº :	19.16417/2020	AFM nº :	19.004.00746/2020	Página	1
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL		Licitação nº :		Geração	19/05/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB	Tel. (71)3115-9677	Dispensa Tradicional nº:	093/2020	Emissão	03/06/2020		
Cidade	Salvador	Fax (71)3115-9677	Data Public.		Processo nº :	019.8741.2020.0044767-69		
C.N.P.J.	05816630000152	CEP : 41.745-002	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0001040-2		
Insc.Estadual	ISENTO		Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0000984-3		
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO				INT nº:			
Decreto	DOE 08/01/2015		Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5366.9900.33903000.028600000.1					

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	MEDLIFE LOGISTICA LTDA		C.N.P.J./C.P.F.	09315202000105	Insc.Estadual	76262910
Endereço	RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 194	COND ACORDO EMPRESAS MEDLIFE LOGISTICA LTDA	E-mail2:		Insc.Municipal	1374/2020
		CEP : 42710400	E-mail3:			
Cidade	Lauro de Freitas	Estado	BA	Representante Legal	TEL.:	(71) 3024-5147 Fax (71) 3024-5147

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
1	Cód. do Item: 65.32.19.00118534-9 Marca: MEDLIFE MASCARA, cirurgica, semi-facial, descartavel, com tres camadas de protecao, sendo a interna em material hipoalergico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexivel, nao traumatizante, costurada com solda eletronica, bordas bem acabadas, isentas de cola, com elastico no comprimento adequado para fixacao, e que apresente eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) maior ou igual a 95%. Deve apresentar registro na ANVISA. EMBALAGEM: A embalagem individual primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislacao vigente que seja inerente ao mesmo.	Un	1.700.000,00	2,0000	3.400.000,00	180

TOTAL GERAL: 3.400.000,00

TOTAL POR EXTENSO: TRES MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL
 LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0002 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SESAB
 Lauro de Freitas

RUA DR.GERINO SOUZA FILHO, 1815
 (71)3288-9532

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), ____/____/____

____/____/____

____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Santos Lopes de Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 03/06/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 03/06/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Santos Lima, Diretora Administrativo**, em 03/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019022833** e o código CRC **F6F75D65**.